



RESOLUÇÃO N.º 1, DE 10 DE MAIO DE 2021.

Recomenda aos entes filiados a adoção de parâmetros uniformes para fins de adoção de medidas relacionadas à atenuação dos efeitos da Pandemia do Corona Vírus (COVID-19) no âmbito da região de abrangência da AMCESPAR.

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CENTRO SUL DO PARANÁ, AMCESPAR, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto Social da entidade, decorrentes do pleno exercício do seu mandato como presidente da entidade;

RESOLVE:

Art. 1.º Esta resolução recomenda aos entes filiados a adoção de parâmetros uniformes para fins de adoção de medidas relacionadas à atenuação dos efeitos da Pandemia do Corona Vírus (COVID-19) no âmbito da região de abrangência da AMCESPAR.

Art. 2.º Fica aprovada a Nota Técnica emitida em 10 de maio de 2021, ora anexa à presente resolução, a qual orienta os entes filiados para adotarem parâmetros uniformizados no âmbito de cada município.
Parágrafo único. É parte integrante da resolução a que se refere o caput o quadro resumo orientativo para edição dos decretos municipais.

Art. 3.º A recomendação a que se refere a nota técnica anexa à presente resolução possui caráter orientativo, podendo cada ente filiado adotar parâmetros mais severos conforme a situação local.

Art. 4.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos à data de sua emissão.

Município de Irati (PR), 10 de maio de 2021.

Edemétrio Benato Júnior
PRESIDENTE



NOTA TÉCNICA

Referente: Uniformização Regional de Parâmetros Medidas COVID-19

Na última quinzena, a região de abrangência de municípios vinculados a esta associação tem suportado severas restrições relacionadas ao contexto da Pandemia de Corona Vírus (COVID-19), especialmente decorrentes do aumento de casos e da demanda junto aos serviços de saúde. Em relação às unidades hospitalares o quadro é bastante grave, não havendo disponibilidade de novos leitos, sejam voltados para a terapia intensiva comum, terapia específica para o tratamento do Covid-19, ou então para enfermaria clínica geral.

Soma-se a tais circunstâncias, a escassa distribuição de imunizantes por parte do Programa Nacional de Imunização do Ministério da Saúde, o que impede um ganho de escala na aplicação de doses para a população prioritária, dificultando a criação de uma barreira imunológica junto à população vacinada.

Resta, portanto, que os entes municipais organizem-se entre si, no sentido de adotarem medidas uniformes e relacionadas às restrições que se destinam à diminuição da circulação dos seus cidadãos no âmbito local e regional. Some-se a esta medida, o necessário afastamento e adoção de medidas sanitárias amplamente divulgadas e já bastante conhecidas pela população em geral, como a constante limpeza e desinfecção os locais de uso comum, o uso de máscaras protetoras, a constante higienização das mãos, o necessário afastamento de, ao menos um metro e meio, nos encontros pessoais, além de se evitar o contato pessoal evitável, como os apertos de mãos e contatos face a face.

Desta forma, e considerando a função de orientação que cabe neste momento a esta associação, a presente nota apresenta pontos essenciais que podem constar nos decretos editados pelos municípios associados quando da edição de decretos locais relacionados com a Covid-19. De se lembrar que o Supremo Tribunal Federal, em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade (6431) definiu que a competência para edição de medidas sanitárias é comum entre todos os entes da federação, o que significa que cada membro da federação pode adotar o critério que julgar mais apropriado o enfrentamento de medidas relacionadas com a saúde pública, e conseqüentemente, com o combate à pandemia.

Considerando tal quadro, e destacando que cada município associado é livre para deliberar e decidir conforme a sua situação local, apresenta-se aqui alguns pontos que podem ser adotados de maneira uniforme pelo quadro associativo regional.

O primeiro deles seria a abrangência temporal dos próximos decretos, cuja validade compreenderiam o período de 11 a 25 de maio, ou seja, 15 (quinze) dias. O segundo ponto, seria a adoção do toque de recolher, que ao rigor da situação, passaria a compreender as 21h de um dia, até às 6h do outro dia. O terceiro ponto estaria relacionado com a interrupção de todos os serviços durante os domingos e possíveis feriados, com a ressalva de que nestes dias somente poderiam funcionar os postos de combustível, sem extensão às lojas de conveniência, as distribuidoras de gás e as farmácias. No caso de serviços de entrega,



ou delivery, poderiam ser autorizadas as entregas todos os dias, até às 23hrs, com o comércio, em geral, e demais atividades, funcionando, no máximo, até às 20h.

Também relacionado ao terceiro ponto, estariam as atividades religiosas, que poderiam funcionar todos os dias, porém, com a restrição de 40% (quarenta) por cento da capacidade das suas instalações físicas.

Reforçando os pontos anteriores, e considerando a necessidade de funcionamento de estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios, os mercados deixariam de permitir o acesso ao seu interior de crianças (até 12 anos de idade) e de mais de uma pessoa por grupo familiar, adotando-se medidas ostensivas de controle nos seus acessos, devendo para tal finalidade alocar funcionários para elaboração do respectivo controle e ocupação destes locais, que em regra, também funcionariam com 40% (quarenta por cento) de sua capacidade.

Somando-se a este rol de medidas, seria pertinente que os entes locais divulgassem a situação decorrente da edição do respectivo decreto nos meios que lhes são apropriados, como as rádios comunitárias e veículos de som, estes circulando continuamente no âmbito urbano das sedes municipais.

Para a garantia do cumprimento das medidas implementadas, esta associação sugere que as equipes de vigilância sanitária sejam mobilizadas para que atuem com o apoio dos órgãos de segurança pública, mediante trabalho ostensivo e voltado, principalmente, para a restrição de aglomerações, promoção de eventos particulares que possam reunir quantidade inapropriada e demasiada de pessoas, além de intensificação de fiscalizações aos sábados, domingos e feriados.

Diante do atual quadro, e da necessidade de adoção urgente de medidas uniformes no âmbito regional, a associação recomenda também, que todas as medidas a serem adotadas pelos entes municipais sejam divulgadas, prioritariamente pelos seus agentes políticos, especialmente pelo Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários de Saúde e demais servidores com atuação no combate à pandemia do COVID-19, seja por intermédio de entrevistas nos veículos locais, gravação de áudios a serem reproduzidos nos veículos de som, ou mesmo, em inserções oficiais e pessoais junto às páginas e redes sociais disponíveis na rede mundial de computadores.

Recomenda-se, por fim, que o comércio e atividades em geral possam ter restrições ainda mais severas, considerando a situação local, especialmente observável a partir dos casos ativos e internações registradas nos últimos dias.

Irati (PR), 10 de maio de 2021.

Edemétrio Benato Júnior
PRESIDENTE



QUADRO RESUMO PARA MEDIDAS DE UNIFICAÇÃO DOS DECRETOS MUNICIPAIS	
PERÍODO DE ABRANGÊNCIA	15 dias
TOQUE DE RECOLHER	21h – 6h (das vinte e uma horas de um dia até as seis horas do outro dia)
HORÁRIO MÁXIMO PARA FECHAMENTO	20h (vinte horas)
DOMINGOS E FERIADOS	Fechamento do comércio com exceção de postos de combustível (sem conveniência), farmácias e distribuidoras de gás.
SERVIÇOS DE ENTREGA	Até 23hrs (vinte e três horas)
MERCADOS	Vedação ao acesso interior de crianças e mais de uma pessoa por grupo.
ATIVIDADES RELIGIOSAS	Todos os dias com 40% de ocupação das instalações físicas até às 20h.
VEICULAÇÃO	Rádios comunitárias e veículos de som.
FISCALIZAÇÃO	Vigilância Sanitária com apoio dos órgãos de segurança pública.
DIVULGAÇÃO POLÍTICA	Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários de Saúde e servidores relacionados com o combate à pandemia.

REFERÊNCIA

STF. Supremo Tribunal Federal. STF reconhece competência concorrente de estados, DF, municípios e União no combate à Covid-19. 15 abr. 2020. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=441447>>. Acesso em: 3 mai. 2021.